



Acórdão n.º 130 - 2019/2020

N.º Processo: 130/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 15/02/2020 - Hora: 16:00 - Local: Algés

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **José Joaquim Luz e Bruno Martins**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Não foi possível realizar a ata eletrónica por falha no software.

Aos 1'53" do 4.º período, o jogador de gorro azul n.º 13, Francisco Silva, foi advertido com cartão vermelho ao abrigo da wpr 22.13 - má conduta, por se ter levantado do banco, esbracejando e protestando a decisão da equipa de arbitragem dizendo "Como é que é possível? Não marcas nada? És sempre a mesma merda".

No decorrer do jogo, o jogador n.º 2 de gorro azul, Tiago Pereira, saiu do terreno de jogo por estar a sangrar da face, podendo ser necessário cuidados hospitalares."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. **"Não foi possível realizar a ata eletrónica por falha no software."**

3.1 O artigo 18.º n.º 3 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020 estabelece que **"O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN"**, sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 do mesmo preceito **"O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;"**

3.2 Em devido tempo, o Conselho de Disciplina tomou conhecimento (Artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar) da transitória dificuldade, que persiste, na implementação da acta electrónica junto dos clubes e, bem assim, que o processo destinado a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos em questão, ainda, não se encontra definitivamente concluído, pelo que, como vem decidindo em situações idênticas, até informação em contrário, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos, o que faz nesta parte.

4. **" (...) o jogador (...) Francisco Silva foi advertido com cartão vermelho ao abrigo da wpr 22.13 - má conduta, por se ter levantado do banco, esbracejando e protestando a decisão da equipa de arbitragem dizendo "Como é que é possível? Não marcas nada? És sempre a mesma merda"."**

4.1 Ora, **"O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão"**, sendo que **"Só pode ser aplicada (aquela pena) (...) se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."** (Artigo 50.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar)





4.2 O relatório dos árbitros é inequívoco ao referir que o jogador Francisco Silva, do SCP, **“foi advertido com cartão vermelho ao abrigo da wpr 22.13 - má conduta, por se ter levantado do banco, esbracejando e protestando a decisão da equipa de arbitragem dizendo “Como é que é possível? Não marcas nada? És sempre a mesma merda”.**”

4.3 Na verdade, apesar de não vislumbrarmos das expressões proferidas, **“no calor do jogo”**, pelo jogador Francisco Silva, nomeadamente, da expressão grosseira e indubitavelmente desrespeitadora para com o árbitro, **“És sempre a mesma merda”**, qualquer intenção de ofender a dignidade pessoal do dito árbitro, o certo é que, repete-se, para além de desrespeitadora, subsumível à norma do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar *supra* mencionado, o artigo 45.º n.º 3 do mesmo diploma regulamentar estabelece que **“Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.”**

4.4 Nestes termos, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Francisco Silva, do SCP, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

5. No que concerne ao facto do jogador Tiago Pereira, do SCP, ter abandonado o **“terreno de jogo por estar a sangrar da face, podendo ser necessário cuidados hospitalares”**, e por inexistência de indícios da prática de ilícito disciplinar causador do sangramento ao referido jogador, o Conselho de Disciplina, decide, também, nesta parte, arquivar os autos.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Punir o jogador Francisco Silva (Sporting Clube de Portugal – SCP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- No mais, arquivar os autos.

Notifique os agentes.





Elaborado em 30 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

